

PARECER TÉCNICO

SOLICITANTE: TAUBATÉ COUNTRY CLUB

Assunto: Divulgação de processos de contratação de fornecimento de produtos e/ou serviços entre TCC e seus parceiros, na íntegra, na rede mundial de computadores, para acesso livre e indiscriminado de qualquer usuário da internet, para fins de transparência.

Para iniciar uma reflexão sobre o assunto, faz-se importante destacar que um dos pilares do ESG consiste no desenvolvimento de mecanismos que promovam a transparência dos dados e informações das instituições. É, também, uma importante característica de um Programa de *Compliance*.

No universo dos clubes, inúmeros são os benefícios da adoção de políticas de transparência, dos quais destacam-se:

- a) A construção da confiança: a abertura das ações que envolvem questões socioambientais e de responsabilidade corporativa aumentam o grau de confiança e da assertividade dos relacionamentos com sócios, patrocinadores, fornecedores, funcionários, parceiros comerciais e stakeholders no geral.
- b) Oportunidade estratégica de diferenciação de mercado, gerando valor, enaltecendo resultados, fortalecendo a marca e atraindo patrocinadores.

Assim, a transparência ativa por parte da gestão, envolve a divulgação de informações relevantes ao público, fortalece a confiança, engaja stakeholders, cumpre requisitos legais, promove a sustentabilidade e a responsabilidade social, previne conflitos de interesses e estimula a inovação e o aprendizado.

Em resumo, trata-se, não apenas observar obrigações legais, mas tornar as instituições mais resilientes e modelos de sucesso.

O caso concreto, objeto desta consulta, considera a possibilidade de divulgar processos de contratação de fornecimento de produtos e/ou serviços entre TCC e seus parceiros, na íntegra, na rede mundial de computadores, para acesso livre e indiscriminado de qualquer usuário da internet, sob a justificativa de se atender demanda de alguns sócios por mais transparência.

Vale destacar que os processos de contratação de fornecimento de produtos e/ou serviços entre TCC e seus parceiros, podem conter, desde a proposta inicial e outros documentos das empresas concorrentes, certidões negativas (ou positivas) de dívidas, pareceres dos Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, fiscalização da execução do serviço por profissionais responsáveis, documentos relacionados aos funcionários das empresas contratadas (ficha de registro, cópia do registro na CTPS, folha de pagamento,

guia de recolhimento do FGTS e da Previdência Social), notas fiscais, cheques, conteúdo de e-mails, dentre outros documentos.

A nosso ver a medida necessita de cautela pelas razões a seguir expostas:

I - Divulgar propostas comerciais e contratos assinados pelo TCC com seus parceiros, na íntegra, na rede mundial de computadores, para acesso livre e indiscriminado pode acarretar problemas para o clube e seus parceiros.

Isto porque, como já é do conhecimento comum a todos, uma proposta comercial envolve muitas vezes o segredo do negócio. Não é à toa que elas divergem entre si e são escolhidas conforme os parâmetros que melhor atendem a parte contratante. A escolha da proposta vencedora, não considera apenas o menor preço, mas também (e, muitas vezes, principalmente) a melhor técnica.

Uma outra questão é o fato de que os termos firmados entre as partes guardam, no geral, negociações que dizem respeito àquele negócio em específico, em observância a realidade fática e momentânea afeita as duas partes e negociadores envolvidos.

As condições firmadas em um contrato hoje, podem não ser possíveis para um próximo contrato semelhante. Assim, é importante e estratégico que os termos hora firmados, permaneçam restritos às partes interessadas.

Divulgar abertamente na rede mundial de computadores tais informações, sem que as empresas contratadas tenham sido comunicadas e tenham aceitado previamente tais condições pode consistir em grande risco para o TCC.

Na prática e por exemplo, uma empresa pode ter concedido um desconto extraordinário ou fornecido uma peça/técnica de determinada especificidade para aquele contrato específico por qualquer interesse comercial, mas não tem interesse e condições de praticar o mesmo em um novo contrato com esta ou outra instituição. Nesse sentido, é legítimo que a empresa tenha garantida a confidencialidade dos termos contratados, como sigilo da negociação e proposta oferecida.

Da mesma forma, o TCC, pode ter negociado termos específicos para um contrato e não ter interesse de repetir tais termos em contratos futuros. Manter detalhes da negociação pode ser estratégico para celebrar parcerias futuras.

Também ressaltamos a possibilidade de constarem certidões positivas de débitos e outras informações sensíveis nestes processos. Informação que, obviamente, teria sido considerada para desclassificação da empresa contratada e que não deve ser exposta ao público no geral.

É com base nessa lógica de ética "comercial" que recomendamos a prática da transparência sem a extrema exposição de ajustes comerciais realizados entre o TCC e seus parceiros.

Afinal, a transparência não significa divulgação ampla e irrestrita, para o mundo todo (através da rede mundial de computadores) dos atos empresariais. Essa, definitivamente, não é uma boa prática a ser adotada, tampouco é exercida por outras empresas.

Neste momento, é preciso mencionar que ampla pesquisa foi realizada, no sentido de identificar um modelo semelhante de transparência, e não encontramos nenhum exemplo da prática de tal conduta.

II – Os processos trazem em todo o seu corpo, DADOS PESSOAIS de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, de representantes e de funcionários das empresas contratadas e de responsáveis técnicos pela execução do serviço.

Divulgar tais dados pessoais na rede mundial de computadores, para acesso livre e indiscriminado de qualquer usuário da internet, contraria legislação de proteção de dados pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe que qualquer operação de tratamento de dados pessoais, seja por meio físico ou digital, deve proteger os direitos fundamentais da privacidade e da liberdade.

Por dado pessoal entende-se toda informação relacionada a uma pessoa capaz identificá-la ou de torná-la identificável¹.

As empresas controladoras e operadoras de dados pessoais devem adotar medidas de segurança, técnica e administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.²

Em outras palavras, as empresas são obrigadas a garantir a segurança da informação em relação a dados pessoais em todas as fases de tratamento, mesmo após o seu término.

Tal conduta seria um afronte aos princípios adotados por esta lei, vez que não seria adequada e tampouco necessária a finalidade o tratamento destes dados pessoais. A lei impõe limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização das finalidades.

Aqui, vale ressaltar a definição do princípio da transparência previsto no art. 6º da LGPD: *garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.*

¹ Ver art. 5º, I da LGPD.

² Ver art. 46 da LGPD.

Explicando, os titulares aqui envolvidos, bem como as empresas contratadas não foram comunicadas em nenhum momento prévio a contratação de que os dados pessoais sob suas responsabilidades seriam expostos amplamente na Internet.

Assim, disponibilizar os dados pessoais supramencionados contidos nos processos em questão, para acesso livre e indiscriminado de qualquer usuário da *Internet*, não está em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, sujeitando o TCC e as empresas parceiras às sanções previstas pela lei, além de acarretar grave dano reputacional, possível risco ou dano relevante aos titulares e a necessidade de responder judicialmente por eventual reparação civil.

III – A estrutura organizacional do TCC, prevista em seu Estatuto Social, é composta pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Comissão Fiscal e Ouvidor Interno.

A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano, elege democraticamente os membros de tais órgãos colegiados.

Parece oportuno lembrar o que o Estatuto Social do TCC prevê sobre a competência de tais órgãos:

<p>Diretoria Executiva (art. 83)</p>	<p>I - praticar todos os atos de administração e gestão, necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades;</p> <p>II - afixar, no quadro de avisos, a composição da Diretoria Executiva, seus departamentos, suas comissões e gerência, dando conhecimento por escrito ao Conselho Deliberativo;</p> <p>III - elaborar seu regimento interno, observadas as disposições legais e estatutárias, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo para conhecimento;</p> <p>IV - elaborar o regulamento do Clube para aprovação pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>V - aplicar penalidades aos associados e dependentes, devendo comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo quando a falta for praticada por Conselheiro;</p> <p>VI - fazer com que o Clube seja representado em solenidades e atos para os quais tenha sido convidado;</p> <p>VII - encaminhar a quem de direito as representações e recursos que lhe forem apresentados;</p> <p>VIII - no primeiro bimestre de cada ano, enviar ao Conselho Deliberativo o balanço geral do exercício anterior juntamente com o balancete do quarto trimestre;</p> <p>IX - apresentar ao Conselho Deliberativo balancetes trimestrais dos três primeiros trimestres até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada período e estudo comparativo com as verbas orçamentárias;</p> <p>X - responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os pedidos e/ou requerimentos formulados por Conselheiros ou associados, sob pena de responsabilidade administrativa;</p> <p>XI - criar departamentos e Comissões Temporárias ou Permanentes;</p> <p>XII - outorgar medalhas, prêmios, diplomas e propor ao C.D. a concessão de títulos de associados honorários;</p> <p>XIII - propor ao Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, alterações estatutárias, regulamentos, regimento e normas;</p>
---	---

	<p>XIV - aplicar as disponibilidades de caixa em entidades financeiras reconhecidamente idôneas;</p> <p>XV - obter aprovação prévia do Conselho Deliberativo para efetuar transações patrimoniais (compra e venda de imóveis), bem como de quaisquer responsabilidades financeiras que ultrapassem o limite do seu mandato;</p> <p>XVI - criar normas e critérios para analisar as condutas e antecedentes dos postulantes e atender corretamente as admissões de associados, enviando as propostas, após decisão, ao Conselho Deliberativo para decisão final, em conformidade com o artigo 24;</p> <p>XVII - elaborar, atender e cumprir o regimento interno do clube aprovado pelo Conselho Deliberativo, inclusive sobre a origem e destino de receitas, despesas, contratação de funcionários, gastos etc.</p> <p>XVIII - obter aprovação do Conselho Deliberativo para a realização de qualquer contrato comercial superior a 60 (sessenta) dias;</p> <p>XIX - não realizar nenhuma construção sem a ampla divulgação aos associados por meio de plantas e/ou maquete;</p> <p>XX - manter em conta separada da movimentação bancária normal os valores provenientes do Fundo Especial e somente utilizá-los com expressa autorização do Conselho Deliberativo e, após atender ao disposto no artigo 69, XIII.</p>
<p>Conselho Deliberativo (art. 69)</p>	<p>I - convocar as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;</p> <p>II - eleger e empossar os membros da sua mesa diretora, da Comissão Fiscal e outras Comissões Especiais; e empossar os integrantes da Diretoria Executiva;</p> <p>III - aplicar sanções aos associados, aos seus membros e da Diretoria Executiva por faltas cometidas em exercícios anteriores por um prazo máximo de 6 (seis) anos ou atual, podendo destituí-los;</p> <p>IV - apreciar recursos interpostos por associados ou Comissões;</p> <p>V - julgar, em última instância, os recursos interpostos de quaisquer decisões de outros órgãos, com exceção da Assembleia Geral;</p> <p>VI - fixar o valor de títulos patrimoniais, taxas de manutenção e outras taxas que venham a ser instituídas;</p> <p>VII - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir bens patrimoniais ou qualquer outra aquisição, utilizando o Fundo Especial, estabelecendo as condições;</p> <p>VIII - referendar as nomeações feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva nos casos de vacância de cargos eletivos da Diretoria.;</p> <p>IX - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, estabelecendo seus tetos, o prazo de validade da permissão, a finalidade e demais condições;</p> <p>X - examinar, anualmente, o relatório, o balanço patrimonial, a demonstração de receita e despesa, e as contas da Diretoria Executiva, bem como o relatório e o parecer de sua comissão fiscal, deliberando sobre tais peças;</p> <p>XI - autorizar a Diretoria Executiva a manter intercâmbio com outras entidades de nível equivalente, mediante convênio, com reciprocidade;</p> <p>XII - conceder ou cassar diplomas de associados honorários;</p> <p>XIII - deliberar sobre a aplicação de fundos especiais, criando, para tanto, comissão composta por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) da Diretoria Executiva;</p> <p>XIV - deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente Estatuto, podendo estabelecer resoluções normativas, se necessário;</p> <p>XV - escolher a Diretoria Executiva Interina, quando necessário;</p> <p>XVI - recorrer à auditoria, quando necessário;</p> <p>XVII - aprovar os regulamentos e regimentos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, podendo propor e aprovar alterações;</p> <p>XVIII - solicitar trimestralmente à Diretoria Executiva os balancetes do mês;</p>

	<p>XIX - deliberar o orçamento anual com todos os seus anexos, acompanhado do relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividades a elas condizentes;</p> <p>XX - deliberar sobre a utilização das instalações do clube pelos prestadores de serviço;</p> <p>XXI - responsabilizar civil, penal e administrativamente os representantes dos órgãos diretivos que, por erro, culpa ou dolo, causarem prejuízos aos cofres do clube.</p>
<p>Comissão Fiscal (art. 60, §4º)</p>	<p>I - receber, analisar e encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório trimestral e parecer sobre as receitas e despesas da Diretoria Executiva, bem como do balancete trimestral e relação de funcionários e prestadores de serviços com os respectivos valores de salário ou qualquer outra forma de pagamento, apontando falhas, orientações ou divergências;</p> <p>II - emitir parecer sobre a realidade dos valores de títulos patrimoniais, taxas de manutenção e outras taxas que venham a ser instituídas;</p> <p>III - analisar e manifestar-se sobre qualquer pedido de empréstimos originários da Diretoria Executiva;</p> <p>IV - elaborar relatório ao Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o balanço geral do exercício anterior, balanço patrimonial, demonstração de receita e despesa e contas da Diretoria Executiva;</p> <p>V - participar, juntamente com dois membros da Diretoria Executiva, de análise e relatório ao Conselho Deliberativo sobre a aplicação de fundos especiais;</p> <p>VI - tomar as iniciativas necessárias para cumprir com suas finalidades, perante a Diretoria Executiva;</p> <p>VII - analisar e orientar o Conselho Deliberativo sobre os balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria Executiva, até quarenta e cinco dias, após o encerramento de cada período, inclusive, as verbas orçamentárias;</p> <p>VIII - participar, se necessário ou a pedido do Conselho Deliberativo, juntamente com outras Comissões do Conselho, para acompanhar e fiscalizar transações patrimoniais ou financeiras de responsabilidade estatutária do Conselho.</p> <p>IX - convocar funcionário, prestadores de serviços ou membros da Diretoria Executiva para apresentar explicações, dentro de sua competência, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de responsabilidade administrativa;</p> <p>X - lançar, nas atas do Conselho Deliberativo, o resumo de sua atuação;</p> <p>XI - supervisionar e fiscalizar o orçamento anual da Diretoria Executiva, com todos os seus anexos, acompanhados do relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividades a elas condizentes;</p> <p>XII - analisar mensalmente os valores do fundo especial do Conselho Deliberativo e o caixa diário, quando necessário ou a pedido dos Conselheiros;</p> <p>XIII - analisar, a qualquer tempo, as despesas realizadas pela Diretoria Executiva e os depósitos bancários das receitas, com a colaboração de profissionais técnicos da área específica;</p> <p>XIV - analisar previamente ao Conselho Deliberativo qualquer iniciativa da Diretoria Executiva na liberação de verbas orçamentárias, comparando-as com a arrecadação.</p> <p>XV - representar ao Conselho Deliberativo sobre a instauração de processo disciplinar contra funcionário, prestador de serviço, associado ou membro da Diretoria Executiva, que descumprir suas determinações ou solicitações;</p>

	<p>XVI - indicar, se necessário, o prazo de atendimento às suas requisições ou pedidos de informações, além dos 8 (oito) dias úteis consignados no Estatuto Social;</p> <p>XVII - analisar os documentos indicados no artigo 83, incisos VIII e IX, bem como no artigo 88, incisos III e IV;</p> <p>XVIII - caso sejam reprovadas as contas da Diretoria Executiva, deve indicar as providências e soluções cabíveis e, se graves as irregularidades, representar para instauração de processo disciplinar ou obter a deliberação do Conselho Deliberativo em proposta fundamentada.</p>
<p>Ouvidor Interno (art. 69, §5º)</p>	<p>Parágrafo 5º. Eleger o Ouvidor Interno, cujo mandato será de 12 (doze) meses, sem direito à reeleição e sem remuneração.</p> <p>I - são deveres do Ouvidor:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) melhorar a imagem do Clube; b) incentivar e valorizar o relacionamento entre os associados e os órgãos diretivos; c) proporcionar informações sobre o nível de satisfação do associado com qualquer setor do Clube; d) ser uma forma de controle indireto dos serviços disponíveis ao associado; e) atuar diretamente na causa dos problemas; diminuir atritos, visando evitar reclamações públicas ou ações judiciais; f) responder às sugestões, propostas e reclamações encaminhadas pelo associado no prazo de 8 (oito) dias úteis, utilizando, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo associado para o encaminhamento de sua mensagem. <p>II - são direitos do Ouvidor:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ter acesso a qualquer funcionário, Diretor ou Conselheiro do Clube; b) ter autonomia e independência para ouvir, constatar, analisar, questionar e interagir na elaboração das soluções; c) ter a sua disposição os meios necessários para o desempenho de sua função, inclusive eletrônico. <p>III - o site e o Informativo do Clube deverão conter em sua página principal o endereço eletrônico do Ouvidor.</p> <p>IV - o Ouvidor só perderá o mandato, em caso de descumprimento de seus deveres, a pedido da Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho Deliberativo.</p>

Ou seja, trata-se de órgãos devidamente constituídos com poder-dever de controlar e de fiscalizar, com acesso amplo e irrestrito a tais documentos.

Outro ponto importante a se destacar, é que o Estatuto prevê a possibilidade de questionamento por parte de qualquer associado interessado em dirimir dúvidas sobre alguma das atividades do clube. Receber e responder a estes questionamentos é uma das atribuições do Ouvidor Interno, pessoa que tem o direito à acesso às informações pertinentes ao objeto de dúvida ou reclamação.

Assim, não há que se falar em ausência de estrutura e meios para se realizar a transparência de tais informações, com as devidas responsabilidades e dever de confidencialidade por aqueles que tenham acesso às informações e dados pessoais.

Conclusão – Por fim, a implementação de uma política de transparência eficaz deve ser realizada de forma responsável, sendo, inclusive, precedida de um gerenciamento de riscos, de modo que garanta informações fidedignas, evitando a exposição de informações confidenciais e protegendo dados pessoais.

Dentre as melhores práticas de governança e *compliance* adotadas pelas instituições, com o objetivo de ampliar a transparência, destacam-se a publicação de:

- Balanços patrimoniais e financeiros que representam adequadamente a situação contábil, econômica e financeira;
- Pareceres dos órgãos deliberativos e de fiscalização;
- Relatório de gestão e prestação de contas, registrando os projetos e atividades desenvolvidas dentro do plano de metas da instituição para o período.

A título de exemplo, matéria publicada pelo Globo.com, em 02/06/2021³, por Rodrigo Capelo, jornalista especializado em esportes, trouxe o ranking dos clubes mais transparentes e confiáveis do futebol brasileiro em 2020/2021, destacando as boas práticas de gestão mencionadas acima.

Neste sentido, vale mencionar também que, respeitadas instituições do setor adotam seus *sites* como um dos instrumentos de governança, transparência e prestação de contas, como é o caso do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)⁴ e da Confederação Nacional dos Clubes (FENACLUBES)⁵.

Ou seja, trata-se de trabalhar a transparência dentro de padrões éticos e legais.

Taubaté, 22 de maio de 2024.



RITA VIDAL
OAB/SP nº 232.691

³ Disponível em: <https://ge.globo.com/blogs/blog-do-rodrico-capelo/post/2021/06/02/o-ranking-dos-clubes-mais-transparentes-e-confiaveis-do-futebol-brasileiro-em-20202021.ghtml>

⁴ Disponível em: <https://cbclubes.org.br/prestacao-de-contas-2023>

⁵ Disponível em: <https://fenaclubes.com.br/conheca-a-fanaclubes/gestao-e-governanca/relatorios-de-gestao/>